



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Itatiaiuçu/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a Política Municipal Permanente de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, com o objetivo de promover e fortalecer ações contínuas de prevenção, conscientização, acolhimento, proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres durante todo o ano.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida de forma integrada e intersetorial, envolvendo todas as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, visando fortalecer a rede de proteção às mulheres.

Parágrafo único. As ações previstas poderão ser planejadas e executadas de acordo com as competências, atribuições e disponibilidade orçamentária de cada órgão ao longo do exercício administrativo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar:

- I – atendimento especializado às vítimas;
- II – garantia de atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência nos serviços da assistência social;
- III – oferta de acompanhamento por assistentes sociais e psicólogos;
- IV – fortalecimento dos serviços de referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

V – ampliação e fortalecimento dos serviços de atendimento à mulher nos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI – articulação com unidades como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VII – encaminhamento para casas de acolhimento ou abrigo temporário, quando houver risco à integridade da vítima;

VIII – garantia de sigilo e proteção da mulher e de seus filhos;

IX – acompanhamento familiar para romper ciclos de violência;

X – atendimento aos filhos e dependentes que vivenciam o contexto de violência;

XI – encaminhamento à rede de proteção;

XII – articulação com órgãos da rede de enfrentamento, como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços de saúde e segurança pública;

XIII – promoção de programas de autonomia econômica;

XIV – desenvolvimento de programas de qualificação profissional e geração de renda para mulheres em situação de violência;

XV – encaminhamento para cursos, capacitação e programas de empregabilidade;

XVI – realização de campanhas de conscientização comunitária sobre violência contra a mulher;

XVII – promoção de oficinas e grupos reflexivos nas comunidades atendidas pela assistência social;

XVIII – oferta de formação continuada para profissionais da assistência social sobre identificação e atendimento de casos de violência;

XIX – adoção de protocolos de atendimento humanizado;

XX – criação de mecanismos de registro e monitoramento dos casos atendidos pela rede socioassistencial;

XXI – produção de dados para subsidiar políticas públicas;

XXII – promoção da integração intersetorial;

XXIII – integração entre assistência social, saúde, educação e segurança pública para atendimento integral às vítimas;

XXIV – criação de fluxos de atendimento entre os serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I - realizar atendimento médico às mulheres em situação de violência;
- II - garantir acolhimento humanizado e sigiloso nas unidades de saúde;
- III - identificar e notificar casos de violência no sistema de vigilância em saúde;
- IV - encaminhar as vítimas para a rede de proteção e apoio do Município;
- V - oferecer atendimento especializado em saúde física, mental e reprodutiva;
- VI - capacitar profissionais de saúde para identificação e manejo de casos de violência;
- VII - desenvolver ações educativas e preventivas sobre violência contra a mulher;
- VIII - atuar em articulação com outros órgãos da rede de enfrentamento, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Art. 5º A Guarda Municipal, poderá, em articulação com os demais órgãos de segurança pública:

- I - realizar patrulhamento preventivo com foco na proteção de mulheres em situação de violência;
- II - apoiar o cumprimento e fiscalização de medidas protetivas, em articulação com as autoridades competentes;
- III - atender ocorrências e prestar apoio imediato às vítimas, garantindo sua integridade até a chegada dos órgãos responsáveis;
- IV - promover encaminhamento das vítimas aos serviços da rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública);
- V - desenvolver patrulhas ou programas preventivos especializados, como ações de acompanhamento de mulheres com medidas protetivas.
- VI - atuar em ações educativas e campanhas de prevenção à violência contra a mulher em escolas e comunidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

VII - realizar capacitação contínua dos guardas municipais para atendimento humanizado em casos de violência doméstica;

VIII - estabelecer cooperação e integração operacional com a Polícia Militar do Brasil, Polícia Civil do Brasil e demais órgãos da rede de proteção;

IX - apoiar operações e ações conjuntas de prevenção à violência doméstica no âmbito municipal.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico poderão:

I – promover ações, campanhas e eventos que incentivem o respeito às mulheres e a igualdade de oportunidades;

II – estimular a participação feminina em atividades culturais, esportivas e de capacitação profissional;

III – apoiar iniciativas que contribuam para a autonomia econômica das mulheres;

IV – desenvolver programas que valorizem o protagonismo feminino na sociedade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – promover ações educativas nas escolas da rede municipal voltadas à prevenção da violência, do assédio, do *bullying* e do racismo contra as alunas;

II – realizar palestras, campanhas e atividades pedagógicas que incentivem o respeito, a igualdade de gênero e a cultura de paz;

III – desenvolver projetos educativos voltados à conscientização dos estudantes sobre os direitos das mulheres e o combate a todas as formas de discriminação;

IV – incentivar a participação da comunidade escolar em ações de prevenção à violência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, seminários, capacitações e outras ações de conscientização ao longo de todo o ano, com o objetivo de prevenir a violência contra as mulheres e fortalecer a cultura do respeito e da igualdade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Raissa Suzamara Aparecida Silva

Vereadora

Noêmia Da Cruz Moreira

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres e a garantia da proteção à dignidade feminina são princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. No entanto, ainda é uma realidade que muitas mulheres enfrentam situações de violência, discriminação, desigualdade de oportunidades e vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, torna-se essencial que o poder público desenvolva e fortaleça políticas públicas permanentes voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Assim, a presente proposta representa um passo importante no fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres, reafirmando o compromisso do município com a promoção da igualdade, do respeito e da justiça social.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Raissa Suzamara Aparecida Silva
Vereadora

Noêmia da Cruz Moreira
Vereadora



Página de assinaturas



Raissa Silva
128.853.566-00
Signatário



Noêmia Moreira
066.363.016-94
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 17 mar 2026
10:21:03 |  | Raissa Suzamara Aparecida Silva criou este documento. (Email: vereadoraraissa@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 128.853.566-00) |
| 17 mar 2026
10:21:04 |  | Raissa Suzamara Aparecida Silva (Email: vereadoraraissa@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 128.853.566-00) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |
| 17 mar 2026
10:21:09 |  | Raissa Suzamara Aparecida Silva (Email: vereadoraraissa@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 128.853.566-00) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |
| 17 mar 2026
10:21:57 |  | Noêmia da Cruz Moreira (Email: vereadoranoemia@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 066.363.016-94) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |
| 17 mar 2026
10:22:19 |  | Noêmia da Cruz Moreira (Email: vereadoranoemia@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 066.363.016-94) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |

